CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DÁ O NOME DE PRAÇA VEREADOR ZICO BACANA (1970-2023) À PRAÇA INOMINADA NO BAIRRO DE GUADALUPE.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de praça Vereador Zico Bacana (1970- 2023) a uma praça inominada, situada na junção da rua Clodoaldo de Freitas com rua Torquato Tapajós, no bairro de Guadalupe, Área de Planejamento - 3.

Art. 2º No cumprimento da determinação expressa no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de nomeação da praça localizada no bairro de Guadalupe como “Praça Vereador Zico Bacana” tem como objetivo prestar uma homenagem a Jair Barbosa Tavares, popularmente conhecido como Zico Bacana, cuja trajetória de vida e atuação política foram marcadas pelo compromisso com a comunidade local. Nascido e criado em Guadalupe, Zico Bacana sempre esteve presente nas demandas do bairro, sendo um representante ativo dos interesses da população. Durante seu mandato como vereador (2017-2020), desempenhou um papel fundamental na busca por melhorias para a região, especialmente nas áreas de infraestrutura, segurança e assistência social. Sua atuação incluiu a intermediação de projetos para a pavimentação de ruas, revitalização de espaços públicos e ampliação do acesso a serviços básicos. Além das ações institucionais, Zico Bacana era conhecido pelo seu contato direto com os moradores, ouvindo suas necessidades e se dedicando a resolver problemas do cotidiano, mesmo após o término de seu mandato. Sua postura sempre foi de proximidade e dedicação à população, o que fez com que se tornasse uma figura respeitada e querida pelos habitantes de Guadalupe.
Infelizmente, sua vida foi interrompida de maneira trágica em agosto de 2023, quando foi assassinado em circunstâncias violentas no próprio bairro que tanto defendeu. O crime chocou a comunidade e representou uma grande perda para Guadalupe, pois Zico Bacana era um símbolo de luta e resistência contra as adversidades enfrentadas pela população local. Dessa forma, nomear uma praça com seu nome não é apenas uma homenagem justa, mas também uma forma de manter viva a memória de alguém que dedicou sua vida ao bem-

Assinado digitalmente por Marcos Dias.
Código de validação: dd2d83bf-624d-447b-ac04-6d038373f17a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

estar da comunidade. Esta nomeação simboliza o reconhecimento do impacto positivo que Zico Bacana teve em Guadalupe e reforça a importância de valorizar aqueles que,
com esforço e dedicação, trabalham pelo desenvolvimento de suas comunidades.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Autor: Vereador Américo Camargo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em (...vetado..) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente , em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977.

Assinado digitalmente por Marcos Dias.
Código de validação: dd2d83bf-624d-447b-ac04-6d038373f17a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

MARCOS TAMOYO

Assinado digitalmente por Marcos Dias.
Código de validação: dd2d83bf-624d-447b-ac04-6d038373f17a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal